



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 11 • São Paulo, quarta-feira, 14 de junho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 13-6-2023

À vista da manifestação da Secretaria de Esportes, nos termos do Decreto nº 64.063, de 01/01/2019, alterado pelo Decreto nº 66.855, de 15/06/2022, e Decreto nº 66.173, de 26/10/2021, APROVO a indicação dos convenientes constantes do quadro abaixo, com descrição do município, objeto e valor, na seguinte conformidade:

	Município	Objeto	Valor
1	São José do Rio Preto	65º Jogos Regionais- 6ª Região Esportiva (demanda nº 55792)	R\$ 701.250,00

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

EDITAL DE ABERTURA 5-2023

PROCESSO DE PROGRESSÃO 2020 – L.C. 1.157-2011

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, à vista do disposto nos arts. 26 e 27 do Dec. 57.884-2012, com a nova redação dada pelo Dec. 63.855-2018, que estabelece os procedimentos e critérios relativos à progressão de que tratam os arts. 34 a 39 da LC 1.157-2011, com alterações posteriores – torna pública a abertura do Processo de Progressão referente ao ano de 2020 – para os servidores, à época, do Quadro da Secretaria de Governo, mediante condições estabelecidas no presente edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Progressão é a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior, dentro de uma mesma referência, da respectiva classe.

1.1 O Decreto 57.884/2012, alterado pelo Decreto 63.855/2018, regulamentou e estabeleceu os critérios relativos à Progressão para os servidores integrantes das classes abrangidas pela L.C. 1.157/2011.

2. A Progressão de que trata este Edital é destinada aos servidores abrangidos pela L.C. 1.157/2011, titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades das classes abaixo relacionadas:

2.1 De nível elementar:

2.1.1 Auxiliar de Saúde

2.1.2 Auxiliar de Laboratório

2.2 De nível universitário:

2.2.1. Agente Técnico de Assistência à Saúde

3. São requisitos mínimos para participação no Processo de Progressão 2020:

I - Contar, em 31 de outubro de 2020, com o interstício mínimo de 2 anos de efetivo exercício no padrão da classe em que seu cargo ou função-atividade estiver enquadrado.

II – Possuir aproveitamento igual ou superior a 70% nas duas últimas Avaliações de Desempenho Individual que antecederam o processo.

4. A contagem de tempo NÃO será interrompida quando o servidor estiver afastado de seu cargo ou função-atividade, nas seguintes condições:

I - Nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função-atividade em confiança.

II - Designado para função de serviço público retribuída mediante “pró-labore”, nos termos do artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968.

III - Designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando.

IV - Afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado.

V - Afastado ou cedido sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função-atividade, para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o SUS.

VI - Afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15 e dos artigos 16 e 17 da Lei 500, de 13 de novembro de 1974.

VII - Afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 dias.

VIII - Afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo.

IX - Afastado nos termos da L.C. 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela L.C. 1.054, de 7 de julho de 2008.

X - Designado para função retribuída mediante gratificação “pró-labore”, a que se referem os artigos 27 a 33 da L.C. 1.176, de 30 de maio de 2012.

XI - Licenciado para tratamento de saúde, no limite de 45 dias por ano, durante período de interstício mínimo para concorrer à progressão.

XII - Ausente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da LC 1.041, de 14 de abril de 2008.

5. Os afastamentos não previstos no item 4 deste capítulo INTERRUPEM a contagem de tempo. A partir do retorno do servidor ao exercício do cargo ou função-atividade de que é titular ou ocupante, iniciar-se-á a nova contagem do interstício necessário para sua participação em processos de progressão.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

1. Poderão ser beneficiados com a progressão até 20% do total de servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividade integrantes de cada classe prevista na L.C. 1.157, de 2 de dezembro de 2011, existente no âmbito de cada órgão ou entidade em 31 de outubro de 2020.

2. No resultado da aplicação do percentual fixado no item 1 deste Capítulo será:

2.1. Desprezada a fração, quando a primeira decimal for inferior a 5.

2.2. Feita a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for igual ou superior a 5.

2.3. Na classe em que o quantitativo de servidores for igual ou inferior a 5, poderá ser beneficiado com a progressão 1 servidor, desde que atendidas as exigências previstas neste Edital.

3. Tabela com número de cargos providos e funções-atividades preenchidas de cada classe em 31/10/2020 e o correspondente número de vagas.

DENOMINAÇÃO	CARGOS	FUNÇÕES	TOTAL	20%	VAGAS
AUXILIAR DE SAÚDE	03	03	06	1,2	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0	01	01	0,2	01
AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	01	0	01	0,2	01

CAPÍTULO III – DOS SERVIDORES APTOS

1. O servidor que não preencher os 2 requisitos descritos no item 3 do Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES não estará apto a participar do Processo de Progressão 2020.

2. As relações dos servidores aptos por terem preenchido os requisitos mínimos previstos no item 3 do Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – estão disponíveis como Anexo I deste Edital, discriminadas por classe de cargo e função-atividade.

3. Caso o servidor esteja apto e não seja beneficiado com a progressão no Processo 2020, poderá participar de processos de progressão subsequentes, desde que preencha os requisitos mínimos especificados para cada processo.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação será feita mediante a apuração da média aritmética das avaliações positivas a que se refere o inciso II, item 3, do Capítulo I do presente Edital.

2. A relação dos servidores que farão jus à progressão no ano de 2020 será obtida pela classificação em ordem decrescente da média apurada, conforme descrito no item 1 deste Capítulo, e observados os critérios de desempate descritos no Capítulo V a seguir.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. São critérios de desempate para apuração da classificação final do processo de progressão, na seguinte ordem decrescente de valor:

I – maior pontuação no resultado da última Avaliação de Desempenho Individual considerada;

II – maior tempo de efetivo exercício no padrão da classe atual de enquadramento;

III – maior idade.

2. Para fins de apuração do tempo de efetivo exercício, contados até 31 de dezembro de 2019, a que se refere o inciso II do item 1 deste Capítulo, serão utilizados os critérios para concessão do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

1. Caberá recurso, uma única vez, quanto às relações dos servidores aptos, dirigido ao Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital.

2. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, observado o prazo constante do item 1, podendo ser:

2.1 entregue pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, no Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi, 4500, Morumbi – São Paulo/SP, CEP 05650-905, sala 34, Térreo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído; ou

2.2 enviado para o endereço de correio eletrônico: aindividual@sp.gov.br, com arquivo(s) em formato PDF, se for o caso.

3. A decisão do recurso interposto será publicada no Diário Oficial do Estado.

4. Não serão analisados recursos impetrados fora do prazo estipulado no item 1 acima ou impetrados por qualquer outra forma senão a descrita no item 2 ou ainda sem a devida fundamentação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A classificação final para fins de progressão, em ordem decrescente, será publicada no Diário Oficial do Estado.

2. A progressão do servidor se dará por ato específico da direção do Departamento de Recursos Humanos e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de novembro de 2020.

3. Caso o servidor não seja beneficiado com a progressão no processo para o qual está apto, poderá participar do processo de progressão subsequente, desde que não haja interrupção na contagem de tempo de efetivo exercício e preencha os requisitos mínimos especificados para tal processo.

4. O servidor não se exime de cumprir as disposições deste Edital e dos demais atos e normas regulamentares, que se referam ao processo de progressão, alegando desconhecimento.

ANEXO I – Servidores Aptos, por classe – referente ao Capítulo III deste Edital

NÍVEL ELEMENTAR

AUXILIAR DE SAÚDE

Total de servidores aptos a concorrer: 02

Total de vagas: 01

CLASSE	NOME	RG	PADRÃO	ADI2019	ADI2020	MÉDIA	INTERSTÍCIO MÍNIMO 1.11.18 A 31.10.20
1º	MARILENE LIMA DA COSTA	30.795.117	1 D	99	98	98,5	730
2º	MARIA LUCIA DOS SANTOS	19.993.706-0	1 D	94	96	95	730

* Não houve servidores das Classes “Agente Técnico de Assistência à Saúde” e “Auxiliar de Laboratório” aptos para o Processo de 2020.

CASA MILITAR

Resolução CMIL/CEPDEC 06-610-2023

Dispõe sobre o funcionamento do Programa Município Resiliente e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme as competências que lhe foram atribuídas pelo Dec. Est. 48.526-2004, atualizado pelo Dec. Est. 63.506-2018; e no Dec. Est. 64.592-2019; e

Considerando o disposto no Dec. Est. 64.659-2019, que instituiu, na Casa Militar, o Programa Município Resiliente, resolve: Artigo 1º - O Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil será responsável pela execução do Programa Município Resiliente, criado pelo Dec. Est. 64.659-2019, nos termos desta resolução.

Artigo 2º - São objetivos do Programa Município Resiliente: I - Estimular os municípios do Estado de São Paulo a adotarem políticas e ações de redução de risco de desastre, em harmonia com o desenvolvimento sustentável;

II – Avaliar e certificar os municípios, conforme grau de maturidade de gestão;

III – Priorizar acesso, aos municípios paulistas com maior evolução na gestão de redução de risco de desastres, aos recursos públicos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/SP), para execução de obras preventivas e recuperativas, realização de estudos e aquisição de equipamentos.

Artigo 3º - Participarão do programa todos os municípios paulistas que apresentarem informações ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP), para composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, conforme as Instruções 2/2008 e o artigo 5º da Resolução 2/2015; ambas do TCE/SP.

Artigo 4º - A avaliação ocorrerá por meio da pontuação obtida no questionário de indicadores de gestão fornecido pelo TCE/SP; constante do Anexo I, que será preenchido pelo município em decorrência da verificação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Artigo 5º - O resultado da avaliação da gestão municipal de risco de desastres será apurado mediante a aplicação do Índice de Avaliação de Gestão de Risco de Desastre (IAGRD).

Parágrafo Único. O IAGRD será representado pela soma dos valores obtidos com a aplicação do Indicador Geral de Gestão (IGG), do Indicador de Compromisso com a Resiliência (ICR) e do Indicador de Compromisso com o Desenvolvimento Sustentável (ICDS), que se resume na expressão: IAGRD = IGG + ICR + ICDS, em que:

I – IGG: indicador cujo valor máximo será de 80 pontos e calculado por meio da soma das notas obtidas em cada um dos Indicadores de Gestão (IG), colhidos e validados pelo TCE/SP e pela CEPDEC/SP. Os IGS admitirão somente as respostas binárias, SIM ou NÃO, e possuirão peso específico, conforme Anexo 1.

II – ICR: indicador cujo valor máximo será de 15 pontos e calculado por meio da soma de critérios objetivos, relativos à Campanha Mundial da ONU Construindo Cidades Resilientes (MCR2030); cabendo para a adesão à campanha: 2,5 pontos; cadastro dos dados da cidade e do prefeito na plataforma da campanha: 2,5 pontos; preenchimento do Scorecard: 5 pontos; e elaboração do Plano Local de Resiliência: 5 pontos. A CEPDEC/SP será a responsável pela compilação dos dados e o envio à ONU.

III – ICDS: indicador cujo valor máximo será de 5 pontos e calculado por meio da participação do município no Programa Município VerdeAzul, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL); órgão que, conforme prévios ajustes, informará à Casa Militar os municípios participantes.

Artigo 6º - Para a consecução do Programa Município Resiliente, a CEPDEC/SP deverá:

I. Orientar os municípios na execução de políticas e ações voltadas à gestão de risco e de desastre;

II. Definir e publicar os critérios e pesos dos indicadores que compõem o IGG;

III. Aplicar o IAGRD, divulgando a pontuação obtida pelos municípios;

IV. Emitir o “Certificado de Resiliência”, segundo os graus de maturidade, somente para os municípios que obtiverem 70 pontos ou mais;

V. Emitir o “Prêmio Município Resiliente” para os três municípios com maior pontuação geral no IAGRD, nos graus ouro, prata e bronze, respectivamente;

VI. Emitir o “Prêmio Embaixador da Resiliência” ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil (REPDEC) de maior destaque na busca pela resiliência, em cada uma das três classes de Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único: O critério de avaliação para a definição do prêmio descrito no caput será a maior média aritmética simples dos IARD de cada Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil, em comparação com as médias das demais Coordenadorias Regionais da mesma classe.

a) As classes de Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil são definidas em função da quantidade de municípios que as compõem, na seguinte conformidade:

1. Classe 1: compreende as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil com até 20 municípios;

2. Classe 2: compreende as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil com no mínimo 21 e no máximo 40 municípios; e

3. Classe 3: compreende as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil com mais de 40 municípios.

VII. Emitir o certificado de destaque de “Evolução na Resiliência”, para os três municípios do estado com maior pontuação, obtida por intermédio da diferença aferida entre o IARD atual e o IARD do ciclo de certificação anterior, nos graus ouro, prata e bronze, respectivamente.

§ 1º: para ser certificado como destaque de Evolução na Resiliência, o município deverá ter obtido 70 pontos ou mais no IARD.

§ 2º: caso o município não tenha obtido 70 pontos ou mais no IARD, ocorrerá a sua desclassificação e será considerada a maior pontuação subsequente para a composição dos municípios de destaque.

Artigo 7º - Os indicadores referentes ao IGG serão fornecidos à CEPDEC/SP, pelo TCE/SP, conforme já ajustado previamente com aquela instituição.

Parágrafo Único. A cidade de São Paulo poderá participar do programa, devendo para tanto solicitar a adesão formalmente

ao Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação e torna sem efeito a Resolução CMIL/CEPDEC 12-610-2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL RESOLUÇÃO CMIL/CEPDEC Nº 022/610/23

Complementa o Plano de Contingência para o Período de Estiagem da Região de Barretos.

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso das atribuições legais, substanciadas no Decreto Estadual nº 48.526, de 4 de março de 2004, atualizado pelo Decreto Estadual nº 63.506, de 18 de junho de 2018 e no Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Complementar a Resolução CMIL/CEPDEC Nº 020-610-2023 que Deflagra o Plano de Contingência para o Período de Estiagem da Região de Barretos.

Parágrafo único – O Complemento a que se refere o “caput” deste artigo, adiciona os municípios de Altair, Cajobi, Monte Azul Paulista, Severinópolis, Taiaçu, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto ao Plano de Contingência para o Período de Estiagem da Região de Barretos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

ANEXO III
Modelo de Ficha de Monitoramento de Umidade Relativa do Ar Data:

Municípios	Horário	Umidade Relativa do Ar %	Fonte	Nível Vigente	Vistoria
Altair					
Barretos					
Bebedouro					
Cajobi					
Colina					
Colômbia					
Embaúba					
Jaborandi					
Monte Azul Paulista					
Severinópolis					
Taiaçu					
Terra Roxa					
Viradouro					
Vista Alegre do Alto					

RESOLUÇÃO CMIL/CEPDEC Nº 023/610/23

Complementa o Plano de Contingência para o Período de Estiagem da Região de São José do Rio Preto.

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso das atribuições legais, substanciadas no Decreto Estadual nº 48.526, de 4 de março de 2004, atualizado pelo Decreto Estadual nº 63.506, de 18 de junho de 2018 e no Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Complementar a Resolução CMIL/CEPDEC Nº 016-610-2023 que Deflagra o Plano de Contingência para o Período de Estiagem da Região de São José do Rio Preto.

Parágrafo único – O Complemento a que se refere o “caput” deste artigo, adiciona os municípios de Macauba e Marapoama ao Plano de Contingência para o Período de Estiagem da Região de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

ANEXO III
Modelo de Ficha de Monitoramento de Umidade Relativa do Ar Data:

Municípios	Horário	Umidade Relativa do Ar %	Fonte	Nível Vigente	Vistoria
Aspásia					
Cardoso					
Catanduva					
Cosmorama					
Dolcinópolis					
Fernandópolis					
Guarani D'Oeste					
Ibirá					
Icém					
Indiaporã					
Ipiúna					
Itajobi					
Jales					
Macaubal					
Macedônia					
Magda					
Marapoama					
Marinópolis					
Meridiano					
Mesópolis					
Mira Estrela					
Mirassol					
Monte Aprazível					
Nova Granada					
Novais					
Ouroeste					
Palmeira D'Oeste					
Santa Fé do Sul					
Paraíso					
Paranapuã					
Pindorama					
Poloni					
Populina					
Rubineia					
Santa Adélia					
Santa Salete					
São José do Rio Preto					
Ubarana					
Uchoa					
União Paulista					
Urupês					
Valentim Gentil					
Vitória Brasil					
Votuporanga					